LEI N.º 266/2005

EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA, para o período de 2006 a 2009" e dá outras providências"

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 256/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, especificadas no Anexo de Programas e Metas e de seus demonstrativos que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 3.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectiva metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º O Poder Executivo enviará e convocará em audiência Pública à Câmara de vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação da implantação deste plano detalhadamente por cada unidade orçamentária.

Art. 7º Integram-se a presente Lei, os seguintes demonstrativos:

- Tabela I – Receitas Realizadas de 2002 A 2004, Receitas Estimadas período de 2006 a 2009;
- Tabela II – Receitas estimativa período de 2006 a 2009;
- Tabela III – Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2006 A 2009;
- Tabela IV – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2006 A 2009;
- Tabela V – Base de Cálculo do Limite de Despesa do Legislativo – 2006 A 2009;
- Tabela – Programas Finalísticos;
- Tabela – Ações Validadas
- Tabela – Resumo das Ações por Função e Subfunção
- Tabela – Resumo Cronológicos dos Programas de Governo;
- Tabela – Classificação dos programas e ações por função e subfunção;
- Tabela – Classificação dos programas por macroobjetos

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho -MT, 26 de Dezembro de 2005.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal